PROJETO DE LEI Nº 351/17

Altera o artigo 1º da Lei nº 7.571/2008, que instituí o dia 23 de dezembro, como Dia Municipal do Voluntário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7571 de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o dia 28 de agosto como Dia Municipal do Voluntário".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos e reduzir as desigualdades sociais, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal.

Considerando que é de competência municipal nos termos do artigo 7, XXXVI da Lei Orgânica incentivar e apoiar a criação de instituições com o objetivo de realizar programas que promovam o ser humano em toda a sua dimensão.

Considerando que o Município de Salvador possui diversas entidades e cidadãos atuando diariamente como voluntários em projetos sociais e atividades filantrópicas a exemplo dos templos religiosos, ONG's, associações, fundações, dentre outros com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Cidade em diversas áreas.

Considerando a Lei municipal nº 7.571/2008, instituí o dia 23 de dezembro, como Dia Municipal do Voluntário, com o objeto de valorizar os voluntários pelos honrosos serviços prestados a nossa capital.

Considerando também a existência da Lei Federal nº. 7.352/1985 que institui o Dia Nacional do Voluntariado, como o dia 28 de agosto.

Considerando que o conflito de datas (23 de dezembro e 28 de agosto) prejudica o devido reconhecimento dos atos praticados pelos voluntários, tendo em vista que o dia municipal se encontra em uma data totalmente diversa do dia nacional do voluntario, não ocorrendo assim o alinhamento dos eventos e campanhas de valorização aos voluntários a nível federal e municipal.

Considerando que a unificação das datas tende a contribuir de maneira cabal para o equilíbrio das homenagens e campanhas realizadas a nível federal e municipal, corroborando inclusive no crescimento no número de voluntários, haja vista que tais atos incentivam o ingresso de novos voluntários em nossa capital.

Diante das razões expostas, levamos ao conhecimento dos nobres pares o Projeto de Lei no sentido de alterar a legislação vigente para que ocorra a devida valorização dos dignos voluntários da nossa capital.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

IREUDA SILVA